



EMENDA MODIFICATIVA Nº 09 2014 CAS

(Dos Deputados ARLETE SAMPAIO e CHICO VIGILANTE)

Ao Projeto de Lei 1851/2014, que dispõe sobre a criação da carreira Socioeducativa no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.

Dê-se ao art. 1º do PL 1851/2014 a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada a carreira Socioeducativa no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na forma desta Lei, observados os princípios ~~estabelecidos~~ previstos na Lei 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); na Lei 12.594, de 18 de Janeiro de 2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) e nas demais normativas pertinentes.

JUSTIFICAÇÃO

A partir da existência das referidas legislações normatizadoras da política de atendimento socioeducativo, é necessária a recepção dos princípios técnicos,



legais e operacionais vigentes para a implantação da carreira responsável pela gestão e execução do Sistema Socioeducativo no DF.

Sala de Sessões em


Deputada **ARLETE SAMPAIO**


Deputado **CHICO VIGILANTE**